

**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E  
TRANSPORTE LTDA - ME**  
**CNPJ: 00.887.714/0001-63**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DE - UNIFIMES  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO MINEIROS**

*Processo Licitatório n.º 839/2021*

*Tomada de Preços n.º 002/2021*

*Tipo: Menor Preço Global*

*Regime: Empreitada por Preço Global*

*Objeto: a contratação de empresa de engenharia para construção de uma edificação, destinada para instalação de uma praça de alimentação da UNIFIMES e a criação de um espaço para coordenação e atendimento aos alunos, com área total de 729,20 m<sup>2</sup>, situada na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.*

**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.887.714-0001-63, com sede na Travessa César Baiocchi Sobrinho, n.º 45, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. **GILMAR DE OLIVEIRA MOTA**, [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], vem perante Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos dos itens 9, 9.6 seguintes, do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2021 e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão lavrada na Ata de abertura, julgamento e classificação da Tomada de Preço n.º 002/2021, realizada em 06/07/2021, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em epígrafe sob a justificativa de que **“enviou envelope via correios e não foi credenciada a participar considerando que não apresentou as declarações complementares e documentação de credenciamento conforme item 2.3 do edital”**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E  
TRANSPORTE LTDA - ME**  
**CNPJ: 00.887.714/0001-63**

**DAS PRELIMINARES**

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico a Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

**DO EFEITO SUSPENSIVO**

Requer a Recorrente, sejam recebidas as presentes razões encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o art. 109, §§ 2º e 4º da Lei nº 8.666/93, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até o julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste 4º caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

**1. DOS FATOS**

**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E  
TRANSPORTE LTDA - ME**  
**CNPJ: 00.887.714/0001-63**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma 1- Não apresentou declarações complementares e documentação de credenciamento.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## **2. DAS RAZÕES DA REFORMA**

Sobre os argumentos considerados pela comissão de licitação para a inabilitação:

- **NÃO APRESENTOU AS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

A alegação para declaração da inabilitação da Recorrente se pautou no fato de que não foi vislumbrado nos documentos apresentados na sessão pública as DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

A Recorrente em expressa boa fé, apresentou as declarações complementares, podendo ser atestada através do índice, uma vez que se encontram na pagina 104 a **declaração de nenhum fato impeditivo**, na pagina 105 **declaração do não emprego de menores**, na pagina 106 **declaração de microempresa e empresa de pequeno porte** e na pagina 107 **declaração de aceitação dos termos do edital**.

Assim sendo, um ato meramente formal, que por um mero descuido não foi analisado.

# ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME

CNPJ: 00.887.714/0001-63

| ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E<br>TRANSPORTE LTDA - ME<br>CNPJ: 00.887.714/0001-63           |    |
|---|----|
| <b>ÍNDICE</b>   |    |
| CONTRATO SOCIAL .....   | 01 |
| DOCUMENTOS DOS SÓCIOS .....   | 07 |
| PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) .....              | 09 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO .....                          | 11 |
| CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) .....        | 12 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS .....   | 13 |
| CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA ESTADUAL .....   | 14 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS .....  | 15 |
| PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES MUNICIPAIS (CAE) .....                          | 16 |
| PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES ESTADUAL (SINTEGRA/ICMS) .....                  | 17 |
| CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA<br>CREA ..... | 20 |
| CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT .....  | 23 |
| CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT .....  | 26 |
| CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT .....  | 40 |
| CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT .....  | 56 |
| CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT .....  | 79 |
| DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO .....                | 84 |
| CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO (CRQ) GUILHERME GONÇALVES .....                                 | 86 |
| CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO (CRQ) LUCAS PEREIRA .....                                       | 87 |
| CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO (CRQ) ADELSON DE OLIVEIRA .....                                 | 88 |
| CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO (CRQ) HEINRIQUE MENDES .....                                    | 89 |
| DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO .....  | 90 |
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO .....                                  | 91 |
| DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA .....  | 93 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA .....  | 94 |
| BALANÇO PATRIMONIAL .....   | 95 |

Travessa César Baiocchi Sobrinho, Qd. F 19, Lt. 1, s/nº, Setor - Sul, CEP: 74.080-130, Goiânia/GO  
Fone: 3218-1863/99923-2637  
E-mail: elisterraplanagem@hotmail.com

- **NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

Insta ressaltar-se que o ITEM 6.3 diz:

**6.3. Todos os representantes deverão apresentar cópia do RG e CPF ou CNH quando do credenciamento, bem como a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), e o Termo de Apresentação do Licitante (Anexo XII) devidamente preenchido.**

Vejamos:

**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E  
TRANSPORTE LTDA - ME**  
**CNPJ: 00.887.714/0001-63**



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -  
FIMES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE - UNIFIMES  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO MINEIROS

6.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente credenciados.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, do qual se extraia a representatividade da empresa, acompanhado da cópia do documento de identidade do representante e CPF do representante ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com comprovante de autenticidade digital, acompanhada dos correspondentes documentos indicados na alínea 'a', deste item, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Tratando-se de cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Ata de fundação;
- II - Estatuto, com ata de aprovação;
- III - Regimento Interno, com ata de aprovação;
- IV - Edital de convocação da assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- V - Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VI - Relação dos cooperados que executarão o objeto, e a comprovação da condição de cooperados;

**6.3. Todos os representantes deverão apresentar cópia do RG e CPF ou CNH quando do credenciamento, bem como a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), e o Termo de Apresentação do Licitante (Anexo XII) devidamente preenchido.**

7

O anexo XII mencionado no item acima se encontra na página 104 deste edital, segue imagem demonstrativa do mesmo.

**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E  
TRANSPORTE LTDA - ME**  
CNPJ: 00.887.714/0001-63



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -  
FIMES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE - UNIFIMES  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO MINEIROS

**ANEXO XII - PROJETO ARQUITETÔNICO**

**Disponível em:** <https://unifimes.edu.br/licitacoes/>

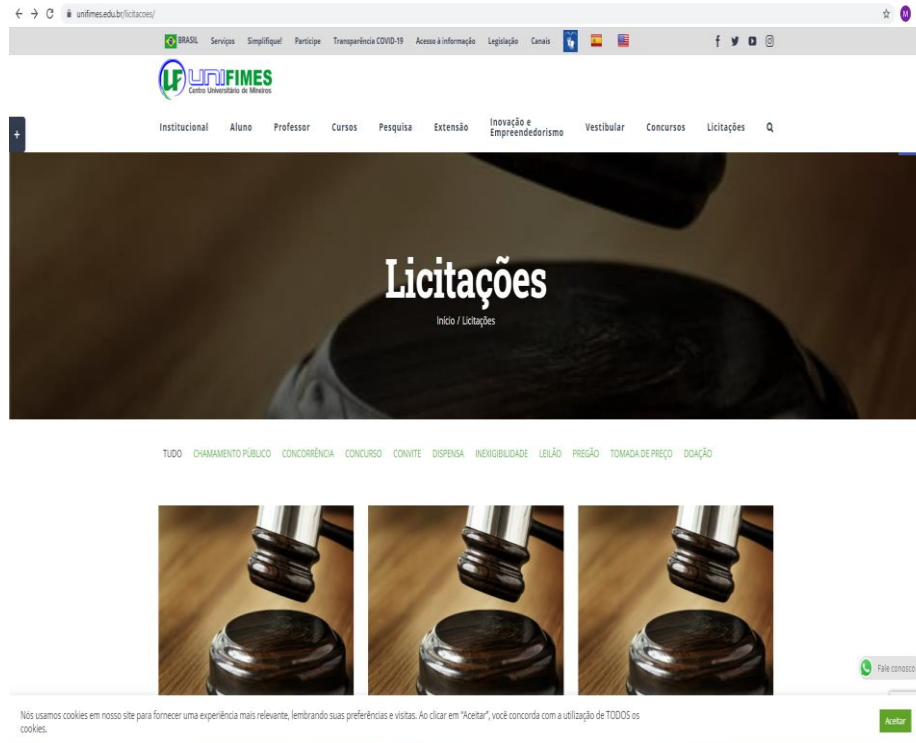
104

No anexo XII consta apenas um link, ao qual você coloca na barra de endereço e abre uma página que não é de nenhuma forma o anexo XII, como mostrado abaixo na imagem.

6

# ***ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - ME***

***CNPJ: 00.887.714/0001-63***



Fica claro que o próprio edital induz ao erro.

O anexo II e os documentos de identificação se encontram no envelope de habilitação conforme demonstrado anteriormente, respectivamente nas paginas 07/08 e pagina 104 contidas no índice.

Portanto, a empresa recorrente esteve com toda documentação necessária para a devida concorrência.

- **DO ERRO DE JULGAMENTO POR EXCESSO DE FORMALISMO**

Conforme acima demonstrado, a permanência desta decisão feriria o princípio da legalidade. O princípio da competitividade, e o princípio da formalidade, uma vez que, ao exigir-se um documento com erro material de indicação no edital, prejudica-se o objetivo principal da licitação, que é a busca da melhor proposta comercial da empresa que tenha condições de atender as necessidades da licitante.

Ademais, uma vez que o envelope de propostas não tenha sido aberto a própria fundação fica assim prejudicada, pois o edital é uma tomada de preço, visando a busca do melhor preço.

**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E  
TRANSPORTE LTDA - ME**  
**CNPJ: 00.887.714/0001-63**

Trata-se, assim, de um juízo de verdade real em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante apresentou os documentos adequadamente, subtraindo-se o fato desse mesmo licitante reunir ou não as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame.

A Licitação, é consabido, que constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo".

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, *in verbis*:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240)- (grifo nosso).



**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E  
TRANSPORTE LTDA - ME**  
**CNPJ: 00.887.714/0001-63**

**3. DA SOLICITAÇÃO**

Pelas razões expostas, requer-se que esta Comissão de Licitação considere a empresa ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME, Habilitada para a próxima fase desta licitação. Ressaltamos que a permanência da decisão fere os princípios legais que regem as licitações públicas, causando prejuízo à competitividade e ferindo diretamente a legislação vigente.

Em face das razões expostas, a Recorrente ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME requer desta Comissão Permanente de Licitação – CPL - o provimento do presente Recurso Administrativo para criteriosamente analisá-las a fim de reconsiderar a decisão proferida no Aviso de Habilitação / Tomada de Preços nº 002/2021, de 06/07/2021 e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada a participar da Tomada de Preços nº 002/2021 por satisfazer todos os requisitos previstos no Edital de Licitação.

**REQUER** ainda que sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

Não sendo acatada a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo processo licitatório, remetendo-as ao ilustre **REPRESENTANTE DA PROCURADORIA MUNICIPAL** responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo processo licitatório, remetendo-as ao ilustre **REPRESENTANTE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** responsável pela análise das contratações celebradas pelo Município de Mineiros-Goiás, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO)**, bem como, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**

***ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E  
TRANSPORTE LTDA - ME***  
***CNPJ: 00.887.714/0001-63***

**DO ESTADO DE GOIÁS (MP-GO)**, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 07 de julho de 2021.

**ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME**

**CNPJ nº 00.887.714/0001-63**